



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 27/2025

Declara como de relevante interesse para o Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lambari o Evento “Marcha para Jesus” e dá outras providências.

O vereador Rômulo da Cunha Júnior, no uso das suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Lambari e o Regimento Interno da Câmara, propõe o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica oficialmente reconhecido como de relevante interesse para o patrimônio cultural imaterial do Município de Lambari, o evento “**Marcha para Jesus**”, a ser comemorado, neste ano de 2025, no sábado que antecede o aniversário da Cidade de Lambari, e nos anos vindouros no terceiro sábado do mês de setembro, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A “**Marcha para Jesus**” tem por finalidade promover a manifestação pública da fé cristã no âmbito municipal, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam e que não se contraponham aos princípios cristãos.

Art. 2º. O evento “**MARCHA PARA JESUS**”, patrimônio cultural imaterial do Município, não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei aprovada por esta Casa Legislativa, devendo os órgãos e agentes da Administração Pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, designará anualmente uma Comissão Organizadora, composta por representantes do Poder Público e das denominações religiosas do segmento cristão, devidamente constituídas na forma de Conselhos ou Associações representativas, **como o COPEL – Conselho de pastores , ministros, evangélicos e obreiros credenciados de Lambari e região**, encarregada do cumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que se refere à definição da programação do evento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações para apoiar a organização do evento de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões, em 01 de julho de 2.025.

Rômulo da Cunha Júnior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA

O constituinte originário, percebendo a importância da defesa do patrimônio cultural, inseriu na Constituição Cidadã de 1988 o artigo 216 no qual proclama que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem: I - as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”. Nesse sentido, compete ao Município estimular, apoiar, preservar e divulgar as manifestações culturais, religiosas e expressões artísticas, inclusive as iniciativas populares.

A presente proposta de lei tem como objetivo oficializar no Município de Lambari, o evento “Marcha para Jesus”, que já faz parte do calendário oficial do País desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº. 12.025 foi sancionada, como também é reconhecida através da Lei nº. 24.510 de 16 de outubro de 2023, como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais.

A “MARCHA PARA JESUS” é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs do país e do mundo e é aberto à participação de toda a população. Com várias atrações musicais e muita animação, o encontro representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo.

A aprovação deste Projeto de Lei e a consequente inclusão do evento “MARCHA PARA JESUS” no patrimônio cultural imaterial do Município de Lambari, não apenas dará ainda maior prestígio e notoriedade ao evento, atraindo mais o compromisso de Lambari com a valorização da paz e do amor na manifestação religiosa promovida por todos os cristãos espalhados pela cidade, reverberando positivamente na imagem do Estado e do país como nação da diversidade religiosa, amparada no artigo 5º., inciso VI, da Constituição da República.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 01 de julho de 2.025.

Rômulo da Cunha Júnior
Vereador